
Em onze de setembro de dois mil e vinte, com a presença do **Sr. Aldo Zonzini Filho**, presidente do Conselho Gestor, o **Sr. Antonio Carlos Oliveira da Silva**, secretário Executivo do FMC, o **Sr. Washington Benigno**, conselheiro representante do Poder Executivo, o **Sr. Fernando Alves de Christo**, a **Sra. Antônia Vieira de Oliveira**, conselheiros titulares e representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Deliberativo, com a verificação do quórum necessário, reuniu-se o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, virtualmente através do aplicativo de vídeo conferência Zoom, devido a situação atual do mundo com a pandemia de Covid 19, para deliberar conforme a pauta: **1) Caso Hugo Aparecido da Silva Carvalho, 2) Homologação do Edital nº 004 – Culturas Populares e Artes de Rua, 3) Recursos dos projetos nº 001 a 007.** o Sr. Antonio deu início à reunião, passou ao item da pauta, qual seja a homologação do edital 004 – Culturas Populares e Artes de Rua. O edital já foi homologado, mas eu surgiu um fato novo, que havia sido feito um adendo no projeto Desmontagem Cigana, pois o ator possuía dois projetos, mas entendeu-se que, neste caso, o ator seria um entrevistado e portanto, a diretoria propõe aprovar o projeto. O outro assunto é o caso Hugo Aparecido da Silva Carvalho, o Sr. Secretário apresenta o relatório o processo administrativo solicitado pela sra. Daniela Peneluppi, informando que não autorizou a sua inscrição como profissional na ficha técnica do projeto Todos são Idiotas quando fala de amor do edital criação e temporada em teatro, e que a assinatura apresentada não era sua. Apresenta a defesa do proponente, dizendo que provavelmente a mesma teria esquecido e reafirma a conversa que teria tido com a profissional. Abriu-se processo administrativo do projeto e neste sentido, sugeriu-se a suspensão do projeto Vozes da Margem, pois temos que analisar como área pública e enquanto não apurar o projeto ficaria em suspenso para avaliação. E aí apresentou-se o documento de publicação do resultado e foi homologado. Passou-se então ao próximo item da pauta Recursos dos projetos nº 001 a 007. O sr. Secretário apresenta os recursos apresentados, qual sejam: Projeto Fumaça Já – do Proponente Claudio Silva Capucho, Projeto Human Rights, do Proponente Valter Vanir Coelho, Projeto Instituto Marco de Dança, do Proponente Marcos Sanches Gonçalves, Projeto Maxadada – Cinco anos de ação, da proponente Nívia Maria da Cruz de Sousa, Projeto Radio Aguapé – 35 anos na Praça da Cultura, do proponente Cesar Augusto Ramos, Projeto Rua Carne entre as Articulações, proponente Marcos Antonio Crispim Machado e Projeto Teatrando por aí, do Proponente Diego Rodrigo Jacinto. Apresenta que o Projeto Fumaça Já, do Proponente Claudio Silva Capucho, A análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 05/08/2020 indicou a reprovação do projeto por atender a nota mínima na avaliação (4,5 pts) em seu conteúdo artístico, o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 deliberou pela reprovação, por não atendimento ao item 10.4 do edital, ou seja, não atingiu a pontuação mínima para aprovação, a decisão foi divulgada no site da FCCR no dia 12/08/2020 e retificada em 17/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 21/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 21/08/2020 solicitando a reavaliação do projeto e questionando a nota atribuída pelas comissões.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CONSELHO GESTOR - BIÊNIO 2019/2020
ATA CG Nº 10 – ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/09/2020

A secretaria apresenta que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições, entretanto o edital em seu item 10.10 informa que não cabe recurso em relação a decisão da comissão de seleção e reitera que a avaliação da comissão de seleção é autônoma e soberana em suas decisões. O Conselho delibera e mantém a reprovação do projeto. Projeto Human Rights, do Proponente Valter Vanir Coelho, na qual a análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 03/08/2020 indicou a reprovação do projeto em virtude de utilização do formulário errado e impossibilidade de avaliação técnica da proposta e seu conteúdo artístico, o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 deliberou pela reprovação e foi desclassificação por não atendimento ao item 10.4 do edital, ou seja, não atingiu a pontuação mínima para aprovação, a decisão foi divulgada no site da FCCR no dia 14/08/2020 e retificada em 17/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 21/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 21/08/2020 solicitando a reavaliação do projeto e questionando a nota atribuída pelas comissões. O Secretário apresenta que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições, entretanto o edital em seu item 10.10 informa que não cabe recurso em relação a decisão da comissão de seleção e reitera que a avaliação da comissão de seleção é autônoma e soberana em suas decisões. O Conselho delibera pela manutenção da reprovação. Passa para o Instituto Marco de Dança, do proponente Marcos Sanches Gonçalves, A análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 05/08/2020 indicou a aprovação do projeto (22,3 pts), classificado como 16º Titular, mas com a ressalva apontada de não atendimento ao inciso VI, número 1, letra “c”, do item 7.2 do edital, o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 solicitou o encaminhamento à Assessoria Jurídica da Fundação para parecer, em 13/08/2020 a Secretaria do FMC encaminhou para a assessoria jurídica que manifestou pela reprovação do projeto, tendo em vista que a ausência da referida declaração não atende ao edital, o parecer jurídico foi informado aos membros do Conselho Gestor por e-mail em 21/08/2020 que manifestaram no e-mail, em sua maioria, por manter o projeto reprovado, a decisão da reprovação foi divulgada no site da FCCR no dia 14/08/2020 e retificada em 17/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 19/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 19/08/2020 solicitando a reconsideração da decisão e alegando que apresentou o referido documento da comunidade da dança, de caráter nacional e que atenderia ao edital, além disso, sua atuação no município resta comprovada no currículo e portfólio apresentados no projeto, a Diretoria Executiva, em virtude da licença médica do Secretário do FMC decidiu homologar os projetos aprovados e manter suspensos os prazos dos demais projetos com recursos em análise, publicando esta decisão em 28/08/2020. A secretaria apresenta que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições previstas, as informações prestadas pelo proponente no recurso, carecem de avaliação e deliberação do Conselho Gestor quanto ao atendimento do referido item com o documento que estava juntado no processo mas não foi considerado pela comissão, o projeto foi avaliado com a

nota final (22,3 pts) pela Comissão de Seleção e caso não tivesse pendências seria classificado como Titular - 16º colocado, conforme consta na ata da referida comissão em 05/08/2020 e a Secretaria ressalta que a reconsideração da decisão quanto a aprovação do projeto envolve a reclassificação da homologação dos projetos publicada em 28/08/2020, mas não o valor previsto para atendimento a este edital comporta a aprovação do mesmo com a titularidade, uma vez que não há suplência, permanecendo titulares todos os projetos com nota para aprovação. O conselho deliberou que o projeto Instituto Marco de Dança foi aprovado. Passou-se ao Projeto Maxadada – Cinco anos de ação, da proponente Nívia Maria da Cruz de Sousa, A análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 03/08/2020 indicou a aprovação do projeto com 24 pts, mas com ressalvas, em virtude de falha no preenchimento dos formulários e não indicação dos produtos audiovisuais que seriam exibidos, não atendendo aos itens 1.1, 1.2 e alínea “a”, do item 5.1., ou seja, a decisão de aprovação ou não caberia ao Conselho Gestor, o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 solicitou o encaminhamento à Assessoria Jurídica da Fundação para parecer, em 13/08/2020 a Secretaria do FMC encaminhou para a assessoria jurídica que manifestou pela reprovação do projeto em virtude do não atendimento ao edital, o parecer jurídico foi informado aos membros do Conselho Gestor por e-mail em 21/08/2020 que manifestaram no e-mail, em sua maioria, por manter o projeto reprovado, a decisão da reprovação foi divulgada no site da FCCR no dia 14/08/2020 e retificada em 17/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 21/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 19/08/2020 solicitando a reconsideração da decisão, a Diretoria Executiva, em virtude da licença médica do Secretário do FMC decidiu homologar os projetos aprovados e manter suspensos os prazos dos demais projetos com recursos em análise, publicando esta decisão em 28/08/2020. A secretaria apresenta que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições previstas, as informações prestadas pelo proponente no recurso, esclarecem e complementam as falhas apontadas pela Comissão de seleção, o projeto foi avaliado com a nota final (24 pts) pela Comissão de Seleção e caso não tivesse pendências seria classificado como Titular - 5º colocado, conforme consta na ata da referida comissão em 03/08/2020, a Secretaria ressalta que a reconsideração da decisão quanto a aprovação do projeto envolve a reclassificação da homologação dos projetos publicada em 28/08/2020 e informa ainda que, existe saldo remanescente na conta do FMC, oriunda de aplicações e saldos remanescente de outros editais que possibilita a aprovação dos mesmos com titularidade, sem suplência, permanecendo titulares todos os projetos com nota para aprovação. O projeto foi aprovado por unanimidade. Passou-se ao Projeto Radio Agupapé – 35 anos na Praça da Cultura, do proponente Cesar Augusto Ramos, a análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 03/08/2020 indicou a reprovação do projeto com 25,5 pontos, em virtude de constar na ficha técnica do projeto, profissional contratado em 01/07/2020 para prestar serviços de apoio para a Secretaria do FMC com a função de produção executiva, o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 solicitou o encaminhamento

à Assessoria Jurídica da Fundação para parecer, em 13/08/2020 a Secretaria do FMC encaminhou para a assessoria jurídica que manifestou pela reprovação do projeto, tendo em vista que a participação da profissional poderia macular a isonomia e a impessoalidade do processo e prejudicar os concorrentes, o parecer jurídico foi informado aos membros do Conselho Gestor por e-mail em 21/08/2020 que manifestaram no e-mail, em sua maioria, por manter o projeto reprovado, a decisão da reprovação foi divulgada no site da FCCR no dia 14/08/2020 e retificada em 17/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 21/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 21/08/2020 solicitando a reconsideração da decisão e propondo a substituição da profissional no projeto, a Diretoria Executiva, em virtude da licença médica do Secretário do FMC decidiu homologar os projetos aprovados e manter suspensos os prazos dos demais projetos com recursos em análise, publicando esta decisão em 28/08/2020. A secretaria apresenta que O recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições previstas, as informações prestadas pelo proponente no recurso, carecem de avaliação e deliberação do Conselho Gestor quanto a substituição de profissional no projeto para saneamento das falhas apontadas pela Comissão de seleção, o projeto foi avaliado com a nota final (25,5 pts) pela Comissão de Seleção e caso não tivesse pendências seria classificado como Titular - 3º colocado, conforme consta na ata da referida comissão em 03/08/2020, a Secretaria ressalta que a reconsideração da decisão quanto a aprovação do projeto envolve a reclassificação da homologação dos projetos publicada em 28/08/2020 e Informa ainda que, existe saldo remanescente na conta do FMC, oriunda de aplicações e saldos remanescente de outros editais que possibilita a aprovação dos mesmos com titularidade, sem suplência, permanecendo titulares todos os projetos com nota para aprovação. O secretário ressalta que a situação entra como caso omissis, inclusive porque o edital não define a possibilidade ou não de troca de profissional. Os conselheiros aprovam por unanimidade a aprovação do projeto e o presidente ressalta que é necessário verificar a possibilidade de remanejamento de recursos e ficaria aprovado, uma vez permitido o remanejamento o projeto seria indicado. A mesma situação caberia ao projeto Rua Carne entre as Articulações. Passou-se ao projeto Rua Carne entre as Articulações, proponente Marcos Antonio Crispim Machado. A análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 07/08/2020 indicou a reprovação do projeto em virtude de constar na ficha técnica do projeto, profissional com parentesco direto com empregado com cargo em confiança da Fundação Cultural Cassiano Ricardo; em desacordo com o item 5.1, alínea "o", o Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 deliberou pela reprovação do projeto, a decisão da reprovação foi divulgada no site da FCCR no dia 21/08/2020 com o Resultado Final de Avaliação, abrindo o prazo para recurso até 28/08/2020, o proponente protocolou recurso tempestivo em 24/08/2020 solicitando a reconsideração da decisão, alegando que não possui parentesco e não é membro de Conselhos da FCCR, após conhecimento do recurso, identificamos que a divulgação do resultado saiu com erro, desclassificando pelo item 5.1, alínea "d"; entretanto, a desclassificação foi em função

de parentesco de integrante da ficha técnica previsto na alínea “o”, do mesmo item, a Diretoria Executiva, em virtude da licença médica do Secretário do FMC decidiu homologar os projetos aprovados e manter suspensos os prazos dos demais projetos com recursos em análise, publicando esta decisão em 28/08/2020. A Secretaria apresenta que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições previstas, entretanto, houve erro na publicação do resultado final, que aponta a reprovação do projeto pelo item 5.1 “d” ao invés do item 5.1 “o”; que seria o correto. Assim sendo, as informações prestadas pelo proponente no recurso são improcedentes e estão fundamentadas em erro no documento divulgado em 21/08/2020, o projeto foi avaliado com a nota final (28,3 pts) pela Comissão de Seleção e caso não tivesse pendências seria classificado como Titular - 2º colocado, conforme consta na ata da referida comissão em 07/08/2020, a Secretaria ressalta a necessidade de retificar e republicar o resultado de avaliação deste edital, abrindo prazo exclusivo para recurso deste projeto quanto a referida decisão, a Secretaria informa ainda que caso haja recurso da referida decisão e seja acatado, a reconsideração da decisão quanto a aprovação do projeto envolve a reclassificação da homologação dos projetos publicada em 04/09/2020 e informa ainda que, existe saldo remanescente na conta do FMC, oriunda de aplicações e saldos remanescente de outros editais que possibilita a aprovação dos mesmos com titularidade, sem suplência, permanecendo titulares todos os projetos com nota para aprovação, Por fim, passa ao projeto Teatrando por aí, do Proponente Diego Rodrigo Jacinto. A análise das comissões de avaliação e seleção, reunidas em 05/08/2020 indicou a aprovação do projeto com nota (23,9), sendo classificado como 3º suplente. O Conselho Gestor em reunião do dia 12/08/2020 deliberou pela aprovação e manteve sua classificação como 3º suplente conforme pontuação atendida. A decisão foi divulgada no site da FCCR no dia 21/08/2020, abrindo o prazo para recurso até 28/08/2020. O proponente protocolou recurso tempestivo em 28/08/2020 solicitando a reavaliação do projeto e questionando a nota atribuída pelas comissões. A secretaria informa que o recurso foi recebido e autuado pois está em consonância com o prazo e condições, entretanto o edital em seu item 10.10 informa que não cabe recurso em relação a decisão da comissão de seleção e reitera que a avaliação da comissão de seleção é autônoma e soberana em suas decisões. O conselho deliberou que se deve manter a nota atribuída. O Sr. Washington diz que para a celeridade, que uma vez que a possibilidade administrativa do remanejamento, que o conselho aprove previamente o remanejamento. O Conselho aprova por unanimidade. Tendo encerrado todo o assunto proposto, e nada havendo a relatar, o Sr. Antonio encerra a reunião. O Sr. Aldo agradece a presença de todos.

Antonio Carlos Oliveira da Silva
Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura

Washington Benigno de Freitas

Membro do Conselho Gestor do FMC

Diretor Cultura da FCCR

Aldo Zonzini Filho

Presidente do Conselho Gestor do FMC

Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Antônia Vieira de Oliveira

Conselheira titular, representante da Sociedade Civil indicada pelo Conselho Deliberativo

Fernando Alves de Christo

Conselheiro titular, representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Deliberativo